

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da septuagésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1993.

001. Às dezessete horas do dia dezoito de maio de mil novecentos  
002. e noventa e três (18.05.93), nesta cidade do Recife, presentes  
003. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio  
004. Neiva Coelho; Desembargador Vice-Presidente Substituto, Ar  
005. thur Pio dos Santos Neto; Juiz do Tribunal Regional Federal,  
006. Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães; Juizes de Direito, Dr. E-  
007. néas Bezerra Barros e José Fernandes de Lemos; Juristas, Drs.  
008. Carlos Alberto de Britto Lira e José Newton Carneiro da  
009. Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de  
010. Barros Dias, comigo, Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral  
011. de Secretaria Substituta, foi aberta a sessão. Lida e aprova  
012. da a ata da sessão anterior, O Des. Presidente concedeu a  
013. palavra ao Juiz Enéas Bezerra Barros, que relatou os seguin  
014. tes Feitos, Classe XIII - Diretórios Reg. e Cancelamento:  
015. PROCESSO Nº 1778/92, no qual o Presidente da Com. Dir. Reg.  
016. Provisória do PV solicita o registro do Diretório Muni  
017. cipal de Salgueiro. Em sessão de 08.01.93, o TRE converteu o  
018. julgamento em diligência para que o partido providenciasse o  
019. visto do Juiz nas atas. DECISÃO: "Unanimemente, indeferi-  
020. do o pedido, paze ao descumprimento da diligência mandada fa  
021. zer em sessão em 08 de janeiro de 1993"; PROCESSO Nº 1812/93,  
022. no qual o Vice-Presidente do Diretório Regional do PPS soli  
023. cita o registro do Diretório Municipal de Primavera. Em ses-  
024. são do dia 22.03.93, o TRE converteu o julgamento em diligen  
025. cia para cumprimento, pelo Partido, das exigências constantes  
026. do Parecer da Procuradoria. DECISÃO: "Unanimemente, indeferi  
027. do o registro, face ao não cumprimento das diligências deter  
028. minadas em sessão do dia 22.03.93". Dando continuidade aos  
029. trabalhos, usou da palavra o Juiz José Fernandes de Lemos  
030. para relatar os seguintes feitos, Classe VI - Recurso Elei-  
031. toral Ordinário, todos distribuídos por dependência e cons-  
032. tantes da pauta do dia de hoje: PROCESSO Nº 3753/93, no qual  
033. o Partido da Reconstrução Nacional-PRN e o candidato Telmo  
034. de Oliveira recorrem contra decisão da 16ª Junta Apurado-  
035. ra-19ª Seção, da 118ª Zona Eleitoral-Jaboatão, que conside-  
036. rou 01 voto para o candidato de Nº 17.087, quando deveria  
037. ter sido computado para o candidato "Firmino", de Nº 17.685.  
038. DECISÃO: "Unanimemente, contra o parecer da Procuradoria,  
039. deu-se provimento ao recurso para ser computado o voto para  
040. o candidato Firmino Bezerra de Lima, Nº 17.685, anulando-se  
041. o voto computado para o candidato Jean de Souza Lisboa, Nº  
042. 17.687"; PROCESSO Nº 3754/93, no qual no qual o Partido Tra-  
043. balhista Brasileiro-PTB recorre contra decisão da 5ª Junta A  
044. puradora (175ª/179 Seções), que anulou 01 voto, quando deve-  
045. ria ter sido computado para a legenda "14". DECISÃO: "Unani-



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. memento, de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se pro  
047. vimento ao recurso"; PROCESSO Nº 3755/93, no qual o PDT recor-  
048. reoda decisão da 5ª Junta Apuradora, da 101ª Zona Eleitoral  
049. Jaboatão, que anulou 04 votos, quando deveriam ter sido  
050. computados para o candidato "Guga", Nº 12.644. DECISÃO: "Unani-  
051. memento, e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se  
052. provimento ao recurso"; PROCESSO nº 3761/93, no qual o Forum  
053. Jaboatão Popular recorre contra decisão da 12ª Junta Apuradora  
054. (205ª Seção), que considerou 12 votos válidos para o candidato  
055. "Guga". DECISÃO: "Unanimemente, de acordo com o parecer da  
056. Procuradoria, deu-se provimento parcial ao recurso, para anu-  
057. lar 09 votos computados para o candidato Guga Coelho, Nº  
058. 12.644 (cédulas de fls. 06-07-08-10-11-12-13-14 e 15). Deci-  
059. diu ainda o TRE remeter as referidas cédulas para o Ministério  
060. Público Eleitoral, para as providências cabíveis"; PROCESSO Nº  
061. 3762/93, no qual o Forum Jaboatão Popular recorre da decisão  
062. da 12ª Junta Apuradora (220ª Seção), que considerou válidos  
063. 01 voto para o candidato Genival - Nº 40655, 01 voto para o  
064. candidato Djalma - Nº 40688 e 01 voto para o candidato Gaúcho-  
065. Nº 20663. DECISÃO: "Unanimemente, contra o parecer da Procura-  
066. doria, foi dado provimento ao recurso para anular os votos  
067. de fls. 05, 06 e 07, computados para os candidatos nºs 40.655,  
068. 40.688 e 20.663"; PROCESSO Nº 3767/93, no qual o PRN e Tel-  
069. mo de Oliveira recorrem da decisão da 3ª Junta Apuradora ( 22ª  
070. Seção), da 11ª Zona Eleitoral - Jaboatão, que considerou um  
071. voto nulo, quando deveria ter sido computado para o candidato  
072. "Telmo", Nº 17697. DECISÃO: "Unanimemente, acolhida a preli-  
073. minar de ilegitimidade ativa do PRN. No mérito, por maioria  
074. ria, contra os votos do Juíz Lazaro Guimarães e do Des. Ar-  
075. thur Pio, e contra o parecer da procuradoria, deu-se provimen-  
076. to ao recurso para considerar válido o voto dado ao candida-  
077. to Telmo de Oliveira". Finalizando, o Des. Presidente informou  
078. que os Processos Nºs 3763 e 3764 - Classe VI - Recurso Eleito  
079. ral Ordinário, distribuídos ao Juiz José Fernandes de Lemos  
080. e também em pauta para julgamento hoje, terão adiado o seu  
081. julgamento para sessão de amanhã, dia 19.05., a pedido do  
082. Relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão,  
083. do que para constar, eu, Leonor Pinho Jordão,  
084. Diretora Geral de Secretaria Substituta, mandei lavrar a pre-  
085. sente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.